



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA
PARA A CRIAÇÃO DA
EQUIPA MÓVEL DE APOIO À VÍTIMA DA LEZÍRIA DO TEJO**

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato.


E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV), pessoa coletiva n.º 502 547 952, com sede na Rua José Estevão, 135A, Piso 1, 1150-201 Lisboa, telefone número 21 358 7901, com endereço de *email* carmenrasquete@apav.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação João Lázaro, com poderes para o ato.

Doravante denominadas pelos respetivos acrónimos ou Partes Contratantes:

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;



Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser realizadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;

Inspiradas nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

As Partes Contraentes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, no âmbito da Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo, da APAV, EMVA_LT | APAV, especialmente, para tal.

Cláusula Segunda

O Município da Chamusca acolherá nas suas instalações sitas na Rua Direita de São Pedro, na Chamusca, a Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo (EMVA_LT) | APAV, através da cedência gratuita de instalações adequadas e mobiladas e equipada com uma linha telefónica direta recetora de chamada e uma extensão de linhas

telefónicas gerais do edifício, para que a APAV as utilize para prossecução dos seus fins.



Cláusula Terceira

O Município da Chamusca concede à EMVAV_LT | APAV acesso direto às instalações cedidas na cláusula anterior e facilidades na utilização da sala de espera e instalações sanitárias.

Cláusula Quarta

Serão da responsabilidade do Município as despesas provenientes do consumo de água e electricidade e as advinentes da limpeza e conservação.

Cláusula Quinta

O Município compromete-se a permitir o acesso dos cidadãos à EMVAV_LT | APAV, com respeito pelas normas internas de segurança.

Cláusula Sexta

O Município apoiará a divulgação da existência da EMVAV_LT | APAV, dos seus serviços e horários, junto dos munícipes, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através do seu boletim informativo, bem como outros meios considerados apropriados, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio do Município.



Cláusula Sétima

O Município compromete-se a designar um/a profissional da rede local, responsável por acionar a EMAV_LT | APAV, sempre que tal se justifique e de acordo com os procedimentos de articulação a desenvolver com o início do presente protocolo.

Cláusula Oitava

O Município compromete-se a apoiar logística e financeiramente a manutenção da EMAV_LT | APAV, através da comparticipação financeira anual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), paga até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeita, para a conta bancária da APAV/EMAV_LT com o IBAN PT PT50 0036 0000 99105889729 71 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL).

Cláusula Nona


A comparticipação financeira será atualizada anualmente pela aplicação da taxa de inflação positiva prevista.

Cláusula Décima

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade da EMAV_LT | APAV.

Cláusula Décima Primeira

A EMAV_ LT | APAV compromete-se:

- 
- a) a prestar o atendimento e prestação de serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social às vítimas de crime, seus familiares e amigos/as, que se dirijam aos espaços acordados no âmbito das atividades da EMAV | APAV, em horário a definir entre as partes;
 - b) a articular com as restantes estruturas e respostas locais, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - c) a prestar formação de Técnico/a de Apoio à Vítima ao/à profissional da rede local designado/a pelo Município, no centro de formação da APAV;
 - d) implementar ações de informação e sensibilização às populações do Município, de acordo com os recursos disponíveis;
 - e) a não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de atividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia da Câmara Municipal;
 - f) a apresentar à Câmara Municipal relatório das suas atividades e plano de atividades da EMAV | APAV, assim como a elaborar estatísticas dos processos de apoio de cada ano civil;
 - g) a manter a Câmara Municipal informada das alterações de horários de funcionamento e de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.

Cláusula Décima Segunda

A duração do presente Protocolo é de dois anos, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovado por igual período de tempo.

Cláusula Décima Terceira

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante comunicação escrita a todas as outras Partes Contratantes, com aviso de receção, com oito meses de antecedência.

Celebrado a 8 de janeiro de 2019, em dois exemplares, sendo todos igualmente idênticos.



Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



João Lázaro

Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima